



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 08 de 05 de dezembro de 1990. *transcrita*

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) AOS RECENSEADORES QUE SERÃO RECRUTADOS NESTE MUNICÍPIO, EM CARÁTER EVENTUAL, PARA EFETUAREM O X RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

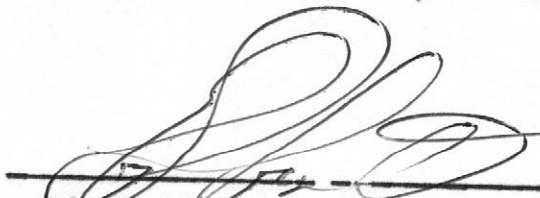
D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a isentar do pagamento do imposto sobre serviço no presente exercício de 1990, todo o contribuinte que será recrutado, nesse município, em caráter eventual, como agente credenciado do IBGE, para participar dos trabalhos do X Recenseamento geral do Brasil;

ARTIGO 2º - Os beneficiários da presente Lei, deverão comprovar mediante documento sua condição de agente credenciado de IBGE;

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, aos cinco dias do mês de dezembro de 1990.


Edson Silveira Prata

Presidente

Jeziel Batista Santos

Secretário